

7. PESCAS

1. 31994 R 2211: Regulamento (CE) n.º 2211/94 da Comissão, de 12 de Setembro de 1994, que estabelece regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 3759/92 do Conselho no que respeita à comunicação dos preços de importação dos produtos da pesca (JO L 238 de 13.9.1994, p. 1), alterado por:

- 31998 R 2431: Regulamento (CE) n.º 2431/98 da Comissão, de 11.11.1998 (JO L 302 de 12.11.1998, p. 13),
- 31999 R 2805: Regulamento (CE) n.º 2805/1999 da Comissão, de 22.12.1999 (JO L 340 de 31.12.1999, p. 51).

a) Ao Anexo I é aditado o seguinte:

"REPÚBLICA CHECA	Praha
ESTÓNIA	Meeruse Lehtma Pärnu Veere
CHIPRE	Λεμεσός

LETÓNIA

Mērsrags
Lielupe
Liepāja
Pāvilosta
Rīga
Roja
Salacgrīva
Skulte
Ventspils

LITUÂNIA

Klaipēda
Marijampolė
Vilnius
Kaunas
Šiauliai
Mažeikiai

HUNGRIA

Budapest

MALTA

Ajruport Internazzjonali ta' Malta, Luqa
Port Hieles ta' Malta, Marsaxlokk

POLÓNIA

Darłowo
Dziwnów
Gdańsk
Gdynia
Hel
Kołobrzeg
Szczecin
Świnoujście
Ustka
Władysławowo

ESLOVÉNIA

Gruškovje
Obrežje
Jelšane
Luka Koper
Letališče Brnik
Dobova
Dragonja
Metlika
Zavrč

ESLOVÁQUIA

Qualquer estância aduaneira de colocação em livre prática."

- b) No Anexo II, ao Quadro I é aditado o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à Alemanha:

"CY Chipre
CZ República Checa"

e, entre as entradas relativas à Dinamarca e a Espanha:

"EE Estónia"

e, entre as entradas relativas à Grécia e à Irlanda:

"HU Hungria"

e, entre as entradas relativas à Itália e ao Luxemburgo:

"LT Lituânia
LV Letónia"

e, entre as entradas relativas ao Luxemburgo e aos Países Baixos:

"MT Malta"

e, entre as entradas relativas aos Países Baixos e a Portugal:

"PL Polónia"

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Suécia:

"SI Eslovénia
SK Eslováquia".

c) No Anexo II, ao Quadro 2 é aditado o seguinte:

Código	Moeda
CZK	Coroa checa
EEK	Coroa estónia
CYP	Libra cipriota
LVL	Lats letão
LTL	Litas lituano
HUF	Forint húngaro
MTL	Lira maltesa
PLN	Zloti polaco
SIT	Tolar esloveno
SKK	Coroa eslovaca

2. 31996 R 2406: Regulamento (CE) n.º 2406/96 do Conselho, de 26 de Novembro de 1996, relativo à fixação de normas comuns de comercialização para certos produtos da pesca (JO n.º L 334 de 23.12.1996, p. 1), alterado por:

- 31997 R 0323: Regulamento (CE) n.º 323/97 da Comissão, de 21.2.1997 (JO L 52 de 22.2.1997, p. 8),
- 32000 R 2578: Regulamento (CE) n.º 2578/2000 do Conselho, de 17.11.2000 (JO L 298 de 25.11.2000, p. 1),
- 32001 R 2495: Regulamento (CE) n.º 2495/2001 da Comissão, de 19.12.2001 (JO L 337 de 20.12.2001, p. 23).

No Anexo II, as entradas no quadro das categorias de calibragem aplicáveis ao arenque (*Clupea harengus*) são substituídas pelo seguinte:

"Arenque (<i>Clupea harengus</i>)	1	0,250 e mais	4 ou menos	1	CIEM V b (zona CE)	20 cm
	2	0,125 a 0,250	5 a 8	2		20 cm
	3	0,085 a 0,125	9 a 11			18 cm
	4(a)	0,050 a 0,085	12 a 20	3		20 cm
Arenque do Báltico (<i>Clupea harengus</i>) capturado e desembarcado a sul de 59° 30'	4(b)	0,036 a 0,085	12 a 27			
Arenque do Báltico (<i>Clupea harengus</i>) capturado e desembarcado a norte de 59° 30'	4(c)	0,057 a 0,085	12 a 17			
	5	0,031 a 0,057	18 a 32			
	6	0,023 a 0,031	33 a 44			
Arenque do Báltico (<i>Clupea harengus</i>) capturado e desembarcado em águas sob a soberania e a jurisdição da Estónia e da Letónia	7 (a)	0,023 a 0,036	28 a 44			
	7(b)	0,014 a 0,023	45 a 70			
Arenque do Báltico (<i>Clupea harengus</i>) capturado e desembarcado no Golfo de Riga	8	0,010 a 0,014	71 a 100"			

3. 32000 R 0104: Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22).

No Anexo IV, ao Quadro é aditado o seguinte:

- | | |
|---|----------------|
| "19. Espadilha (<i>Sprattus sprattus</i>) | ex 0302 61 80 |
| 20. Dourado do mar (<i>Coryphaena hippurus</i>) | ex 0302 69 99" |

4. 32001 R 0080: Regulamento (CE) n.º 80/2001 da Comissão, de 16 de Janeiro de 2001, que estabelece determinadas normas de execução relativas às comunicações respeitantes ao reconhecimento das organizações de produtores, bem como à fixação dos preços e das intervenções no âmbito da organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 013 de 17.1.2001, p. 3), alterado por:

- 32001 R 2494: Regulamento (CE) n.º 2494/2001 da Comissão, de 19.12.2001 (JO L 337 de 20.12.2001, p. 22).

a) No Anexo VIII, ao Quadro 1 é aditado o seguinte :

Códigos "NUTS" "ISO-A3"	País	Nome "NUTS"
CZ	Česká republika	
CZ01		Praha
EE	Eesti	
EE001		Põhja-Eesti
EE002		Kesk-Eesti
EE003		Kirde-Eesti
EE004		Lääne-Eesti
EE005		Lõuna-Eesti
CY	Κύπρος	
LV	Latvija	
LV001		Rīga
LV002		Vidzeme
LV003		Kurzeme
LV004		Zemgale
LV005		Latgale
LT	Lietuva	
LT001		Alytaus (apskritis)
LT002		Kauno (apskritis)
LT003		Klaipėdos (apskritis)
LT004		Marijampolės (apskritis)
LT005		Panevėžio (apskritis)
LT006		Šiaulių (apskritis)
LT007		Tauragės (apskritis)
LT008		Telšių (apskritis)

LT009		Utenos (apskritis)
LT00A		Vilniaus (apskritis)
HU	Magyarország	
HU01		Közép-Magyarország
HU02		Közép-Dunántúl
HU03		Nyugat-Dunántúl
HU04		Dél-Dunántúl
HU05		Észak-Magyarország
HU06		Észak-Alföld
HU07		Dél-Alföld
MT	Malta	
PL	Polska	
PL01		Dolnośląskie
PL02		Kujawsko-Pomorskie
PL03		Lubelskie
PL04		Lubuskie
PL05		Łódzkie
PL06		Małopolskie
PL07		Mazowieckie
PL08		Opolskie
PL09		Podkarpackie
PL0A		Podlaskie
PL0B		Pomorskie
PL0C		Śląskie
PL0D		Świętokrzyskie
PL0E		Warmińsko-Mazurskie
PL0F		Wielkopolskie
PL0G		Zachodniopomorskie
SI	Slovenija	
SK	Slovensko	Slovenská republika

b) No Anexo VIII, ao Quadro 6 é aditado o seguinte :

Código	Moeda
CZK	Coroa checa
EEK	Coroa estónia
CYP	Libra cipriota
LVL	Lats letão
LTL	Litas lituano
HUF	Forint húngaro
MTL	Lira maltesa
PLN	Zloti polaco
SIT	Tolar esloveno
SKK	Coroa eslovaca

c) No Anexo VIII, ao Quadro 7 é aditado o seguinte:

Código	Espécies
"DOL	<i>Coryphaena hippurus</i> "
"SPR	<i>Sprattus sprattus</i> "

5. 32001 R 2065: Regulamento (CE) n.º 2065/2001 da Comissão, de 22 de Outubro de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho no respeitante à informação do consumidor no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 278 de 23.10.2001, p. 6).

Ao n.º 1 do artigo 4.º é aditado o seguinte, entre as entradas relativas à língua espanhola e à língua dinamarquesa:

- "na língua checa:
"... uloveno v moři ..." or "... uloveno ve sladkých vodách ...", or "... pochází z chovu ...",

e, entre as entradas relativas à língua alemã e à língua grega:

- "na língua estónia:
"... püütud merest ..." ou "... püütud sisevetest ..." ou "... kasvatatud ...",

e, entre as entradas relativas à língua italiana e à língua neerlandesa:

- "na língua letã:
"... nozvejots jūrā ..." ou "... nozvejots saldūdeņos ..." ou "... izaudzēts ...",
- na língua lituana:
"... sužvejota ..." ou "... sužvejota gėluose vandenyse ..." ou "... užauginta ...",

- na língua húngara:
"... tengeri halzsákmányból ...", "... édesvízi halzsákmányból ..." or "...akvakultúrából ...",
- na língua maltesa:
"... maqbud mill-baħar ..." ou "... maqbud mill-ilma ħelu ..." ou "... prodott ta' l-akwakultura ...",

e, entre as entradas relativas à língua neerlandesa e à língua portuguesa:

- "na língua polaca:
"... poławiane w morzu ..." ou "... poławiane w wodach śródlądowych ..." ou "... produkty pochodzące z chowu lub hodowli ...",

e, entre as entradas relativas à língua portuguesa e à língua finlandesa:

- "na língua eslovaca:
"... produkt morského rybolovu" ou "... produkt zo sladkovodného rybárstva ..." ou "... produkt farmového chovu rýb ...",
- na língua eslovena:
"... ujeto ..." ou "... ujeto v celinskih vodah ..." ou "... vzrejeno ..." ou "... gojeno ...",.